Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578

Fis 328
Proc. Nº <u>01/2/</u>
78 AND Chyci

Processo Administrativo nº 001/2018

Contrato Administrativo nº 001/2018

Pregão Presencial nº 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E J.R.R. DA SILVA EVENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO, PRODUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA **PARA** REALIZAÇÃO DOS **EVENTOS** ALUSIVOS EM 2018 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº CNPJ: 01.612.339/0001-01, com sede na Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 -000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Thalita e Silva Carvalho Dias e a empresa J.R.R. DA SILVA EVENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.658.353/0001-86, com sede no Conjunto Dirceu Arcoverde I, Quadra 09, nº 13, Bairro Itararé, Teresina/PI, CEP: 64.077-036, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, R.G. n.º 3.073.841 SSP/PI, C.P.F. n.º 043.896.263-02, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 001/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2018, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos, para planejamento, preparação, produção, estruturação com fornecimento de mão de obra e toda estrutura necessária para realização dos eventos alusivos em 2018 no Município de Água Doce do Maranhão/MA, conforme Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, e a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

The granitary of the second

1



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 -000

Fis 329 Proc. N°OJ/ Ass. CLU

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.09 Sec. Mun. da Juventude.
Função Programática	13 392 0011 2.024 - Realização dos Festejos Carnavalescos.
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE ao seu critério, e observado o limite de acréscimo de que trata está Cláusula, poderá requisitar serviços adicionais a serem remunerados nas mesmas condições e preços deste Contrato, ainda que utilizada dotação orçamentária distinta da estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do Parágrafo Primeiro, será apostilado o presente instrumento para indicar a dotação orçamentária necessária à cobertura da despesa eventual e extraordinária quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo acréscimo ao valor total do Contrato, será formalizado, na forma da lei, o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços consistem na locação diária de estrutura de palco, sonorização e iluminação, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, onde os mesmos deverão ser prestados dentro dos parâmetros e cronogramas estabelecidos, de

A)

Philips will

7



Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 - Optroc. Nº L

Fis 330

Ass. Cry

acordo com as configurações constantes deste Termo de Referência. Fornecimento de mãode-obra necessária para a instalação, operação, desmontagem e segurança das estruturas, e ainda, a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de segurança aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como o registro da ART junto ao CREA-MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes, inclusive com a montagem e colocação de quadros de proteção aos circuitos de força, dimensionados adequadamente, assim como toda cabeação.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser respeitados todos os itens de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá estar capacitada para atender simultaneamente, com equipamentos e pessoal técnico, diferentes eventos em locais distintos, ou no mesmo palco, atrações diversas, com intervalo 15 (quinze) minutos, entre um apresentação e outra.

PARÁGRAFO SEXTO - Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão permanecer no local do evento durante todo o período em que ocorrerem as passagens de som e as apresentações, conforme programação entregue à empresa pela Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para outros eventos a empresa deverá dimensionar equipe técnica capaz de atender suas necessidades.

PARÁGRAFO OITAVO - Os eventos ocorrerão em locais e horários a serem informados na Ordem de Execução de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura com a antecedência necessária.

PARÁGRAFO NONO - Todos os equipamentos e as referidas estruturas deverão estar montadas e em condição de funcionamento, no mínimo, 06 (seis) horas antes do evento, sendo que o não cumprimento acarretará em multa e ressarcimento de quaisquer danos causados a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A iluminação e sonorização de palco montados para os eventos, deverão ser desmontados até as 10:00 horas do dia seguinte ao mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os demais equipamentos e infra-estrutura deverão ser desmontados e retirados, no prazo máximo de 01 (um) dia após o encerramento do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a empresa contratada não proceda à desmontagem e retirada do material no prazo previsto nos itens anteriores, ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas

2

Thousand is

2



Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 -

Fls 33 Proc. N° 01 -000 Ass. Cly1

para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infra-estrutura, inclusive ligação de carga elétrica junta a companhia de energia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MA dos serviços contratados e apresentar à Secretaria de Municipal Cultura, antes do início dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A solicitação dos serviços será dará através de Ordem de Execução de Serviço, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da Notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os serviços poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados e nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a necessidade do evento.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereço físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A solicitação dos serviços será efetuada através de Ordem de Execução de Serviço, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão.

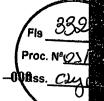
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados.

A

Quit cource

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 –001ss.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital;

Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução do objeto, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão - CREA/MA.

responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

fornecer todos os materiais, mão-de-obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infra-estrutura, inclusive ligação de carga elétrica junta a companhia de energia;

arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;

registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados junto Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/MA dos serviços contratados e apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, antes do início dos serviços;

prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução do objeto no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança de Medicina do Trabalho;

relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada no execução do objeto;

promover o ressarcimento por toda e qualquer ação ou omissão de seus funcionários que venham a causar danos à Prefeitura ou a terceiros, não sendo esta Administração, em qualquer hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes, decorrentes das referidas ações ou omissões;

Ę



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM CND L. 01 (12 220/0001 01

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 -

Fls 333 Proc. N° <u>D.I.</u> 000 Ass. Chyl

na hipótese de chamamento da Prefeitura em juízo, como litisconsorte, a licitante vencedora estará obrigada a assumir todos os ônus decorrentes, ficando a Prefeitura, autorizada a abater, das faturas devidas, as importâncias estimadas nos processos;

responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e qualificações exigidas na habilitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;

prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dosa serviços.

gardiaguico

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 –0**06**8s._*C*.

Fis 331 Proc. N° 01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2°, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, será dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de contratação de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a execução de cada serviço prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de cópia da Ordem de Execução de Serviço correspondente, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e

<u>a</u>

On entactics



Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 –000 ss. Ch

Fis 33 5 Proc. N° 03 6 000 Sss. Chyl

do Certificado de Regularidade do FGTS, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 5602-2, Conta Corrente 48064-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso no atendimento da Ordem de Execução de Serviço, contado a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

D

pareifocuis

Q

Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 -

Fls 330 Proc. Nº 0.1 000 Ass. Cly

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura quanto à irregularidade na execução do Contrato, a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no início de execução dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a do Secretário Municipal de Cultura;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Careitactuic

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM CND 1, 01 612 220 0001 01

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 -000Ass.

Fls 33 Proc. Nº 01 Pass. CM

a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

a dissolução da CONTRATADA;

a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Barber Jachine

1 (



Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 –008ss._

Fis 338 Proc. Nº <u>0)/</u> -008ss. <u>Cly</u> (

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Araioses/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Água Doce do Maranhão (MA), 08 de fevereiro de 2018.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

José Roberto Ribeiro da Silva

J.R.R. DA SILVA EVENTOS LTDA

CONTRATADA



Rua do Comercio, s/nº, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA. CEP: 65.578 -000

TESTEMUNHAS:

<u>Spoot lawallio du hocho</u> <u>Edinde Cruz du Anouzo</u> CPF N° 014.359.323-50 CPF N° 924.995-06